PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 050/2022, de 02 de junho de 2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO §1º DO ARTIGO 112 DA LEI MUNICIPAL Nº 701/2001 QUE DISPÕES SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUCIANO KLEIN, Prefeito Municipal de Picada Café.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Dá nova redação ao Art. 112 da Lei Municipal nº 701/2001, que passará a ter a seguinte redação:

*"**Art. 112 -***
§ 1º -** Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de um por entidade.**"

Art. 2º- Esta **LEI** entra em vigor a contar de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ, 02 de junho de 2022.

LUCIANO KLEIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 050/2022

Senhora Presidente;
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para vossa apreciação e votação o Projeto de Lei nº 050/2022, que versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 701/2001.

O presente Projeto de Lei visa alterar o §1º do Art.112 da referida Lei, tendo em vista a necessidade de diminuição do número de servidores com mandato classista, em licença para desempenho do mandato durante o período do mesmo. Tal situação, visa amoldar a legislação municipal a realidade de Picada Café, visto ser desnecessário que mais de um servidor seja licenciado do seu cargo, em virtude de exercer mandato classista, notadamente, se considerarmos que Picada Café se trata de um município de porte pequeno.

Gize-se que, na prática, se verifica que Municípios até mesmo maiores que Picada Café, com mais associados aos Sindicatos e com maior quantidade de servidores, possuem legislação com previsão de licença para até 01 servidor, como por exemplo cita-se o Município de Nova Petrópolis.

Assim, percebe-se que o afastamento de até 03 servidores para exercer mandato classista, apresenta-se como um exagero, face ao porte do município de Picada Café e, em face do número de associados a Sindicato da Categoria.

Por outro lado, é muito importante ressaltar que a medida em questão ocasionará uma diminuição de despesa anual de aproximadamente R$ 80.000,00 em razão de que serão rescindidos contratos emergenciais de pessoas que estão substituindo servidores em mandato classista.

Tais recursos, poderão ser investidos em Educação, Saúde, Infraestrutura Urbana e outras várias áreas que demandam atenção do Poder Executivo, situação que, efetivamente, atende os princípios da Administração Pública e que, certamente, trará inúmeros benefícios a comunidade Cafeense.

Para a adequação da Lei Municipal solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

LUCIANO KLEIN
Prefeito Municipal